



## Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	5
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	9
Ministério da Cidadania.....	58
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	73
Ministério das Comunicações.....	74
Ministério da Defesa.....	76
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	78
Ministério da Economia.....	79
Ministério da Educação.....	103
Ministério da Infraestrutura.....	113
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	120
Ministério de Minas e Energia.....	133
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	140
Ministério da Saúde.....	156
Ministério do Turismo.....	229
Ministério Público da União.....	236
Tribunal de Contas da União.....	237
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	280

..... Esta edição completa do DOU é composta de 282 páginas.....

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### PLENÁRIO

##### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Julgamentos

#### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.178** (1)

ORIGEM : ADI - 180427 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : GOIÁS  
**RELATOR** : **MIN. GILMAR MENDES**  
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
 INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS PARA CARTÓRIOS - ANDECC  
 ADV.(A/S) : MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA (12882/DF) E OUTRO(A/S)  
 INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR  
 ADV.(A/S) : MARCELO CASSEB CONTINENTINO (803B/PB)  
 ADV.(A/S) : WALTER RAMOS DA COSTA PORTO (6098/DF)

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, nos termos da medida cautelar anteriormente deferida pelo Plenário, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para conferir interpretação conforme à Constituição aos incisos II, III, VIII, IX e X do artigo 16 da Lei 13.136/1997 do Estado de Goiás, a fim de que os títulos deles constantes sejam utilizados apenas para os concursos de remoção e sejam considerados apenas os adquiridos a partir do ingresso do candidato no serviço notarial e de registro; bem como ao inciso V do artigo 16 da Lei 13.136/1997, para que a aprovação anterior em concurso de ingresso no serviço notarial ou registral não tenha valor superior nem igual ao de aprovação em concurso de cargo de carreira jurídica, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente a ação. Não participou deste julgamento o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 9.10.2020 a 19.10.2020.

#### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.225** (2)

ORIGEM : ADI - 39822 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : RORAIMA  
**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO - ANAPE  
 ADV.(A/S) : VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE, 51599/DF, 43637/PE)  
 ADV.(A/S) : CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS (48750/DF, 1404 - A/RN)  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
 ADV.(A/S) : MAURO MACHADO CHAIBEN (17738/DF)

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, assentou a inconstitucionalidade da expressão "prestar assessoramento jurídico ou outras atividades organizadas sob a forma de sistemas", contida no artigo 3º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 499/2005 do Estado de Roraima, conferindo interpretação conforme à Constituição Federal ao dispositivo, para excluir, do assessoramento em geral, sentido que tenha como englobado o judicial e jurídico, e, no tocante ao artigo 15, concluiu pela incompatibilidade, com a Constituição Federal, dos incisos III, V, VI, VII e XI, nos termos do voto do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes. Os Ministros Edson Fachin, Luiz Fux (Presidente) e Rosa Weber acompanharam o Relator com ressalvas. Falou,

pela requerente, o Dr. Carlos Frederico Braga Martins. Plenário, Sessão Virtual de 9.10.2020 a 19.10.2020.

#### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.320** (3)

ORIGEM : ADI - 129285 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : SÃO PAULO  
**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
 REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB  
 ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)  
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação, declarando constitucional o artigo 59 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 9.10.2020 a 19.10.2020.

#### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.467** (4)

ORIGEM : ADI - 4467 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATORA** : **MIN. ROSA WEBER**  
 REQTE.(S) : DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES  
 ADV.(A/S) : MÁRCIO THOMAZ BASTOS (11273/SP) E OUTRO(A/S)  
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
 INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 AM. CURIAE. : DEMOCRATAS - DEM  
 ADV.(A/S) : RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF)

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, confirmou a medida cautelar e julgou procedente a ação para conferir interpretação conforme à Constituição aos arts. 91-A da Lei nº 9.504/1997 e 47, § 1º, da Res.-TSE nº 23.218/2010, assentando que a ausência do título de eleitor no momento da votação não constitui, por si só, óbice ao exercício do sufrágio, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 9.10.2020 a 19.10.2020.

#### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.135** (5)

ORIGEM : 6135 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : GOIÁS  
**RELATORA** : **MIN. ROSA WEBER**  
 REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE  
 ADV.(A/S) : VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE, 51599/DF, 43637/PE)  
 ADV.(A/S) : CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS (48750/DF)  
 AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB  
 ADV.(A/S) : FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY (38672/DF, 095573/RJ)  
 AM. CURIAE. : ESTADO DO ACRE  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE  
 AM. CURIAE. : ESTADO DE ALAGOAS  
 ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS  
 AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAPÁ  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
 AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAZONAS  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
 AM. CURIAE. : ESTADO DA BAHIA  
 ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA  
 AM. CURIAE. : ESTADO DO CEARÁ  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ  
 AM. CURIAE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 AM. CURIAE. : ESTADO DE GOIÁS  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS  
 AM. CURIAE. : ESTADO DO MARANHÃO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
 AM. CURIAE. : ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 AM. CURIAE. : ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
 ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MATO GROSSO DO SUL  
 AM. CURIAE. : ESTADO DO MATO GROSSO  
 ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO  
 AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ  
 AM. CURIAE. : ESTADO DO PARANÁ  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ  
 AM. CURIAE. : ESTADO DA PARAÍBA  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
 AM. CURIAE. : ESTADO DE PERNAMBUCO  
 ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 AM. CURIAE. : ESTADO DO PIAUÍ  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
 AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Informamos que não haverá edição do **Diário Oficial da União** na próxima sexta-feira, 30 de outubro, em virtude da transferência do ponto facultativo do Dia do Servidor Público.

# ATENÇÃO!

